



Lei nº 373/2025.

**EMENTA:** Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município da Ingazeira, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente Fixo, Vínculo e Acompanhamento Territorial Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), e dá outras providências.

**LUCIANO TORRES MARTINS**, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** Fica regulamentada a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eSB e e-MULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.





## CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

**Art. 3º** O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

**Art. 4º** O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e e-MULTI, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro:** O incentivo financeiro variável será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Ingazeira considerando o estabelecido no anexo V da Portaria MS/GM no 3.493 de 10 de abril de 2024 e anexo I desta lei.

**Parágrafo segundo:** Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, bem como as avaliações realizadas mensalmente pelos coordenadores correspondentes.

**Art 5º** O incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de eSF, eSB e e-MULTI na atenção básica será repassado pelo Ministério da saúde ao município de Ingazeira por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente qualidade considerando o escore: ótimo, bom, suficiente /ou regular.





**Parágrafo único:** O Município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o ministério deixe de repassar os recursos pertinentes à classificação.

**Art. 6º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 7º** As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 8º** A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e assessores incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

### CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

**Art. 9º** O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde, podendo-se pagar retroativos.

**Parágrafo único:** O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos nesta lei e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.





**Art. 10** O profissional não fará jus ao incentivo financeiro de que trata esta lei em caso de:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela equipe de coordenação e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Gozo de Licença Prêmio ou Licença Sem Vencimento;
- IV - Troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;
- V – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;
- VI – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;
- VII – Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional.
- VIII – Licença maternidade;
- IX – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- X – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados;
- XI – Em se tratando do Agente Comunitário de Saúde nas hipóteses em que não visitar o mínimo de 90% dos indivíduos adstrito a sua área;
- XII – Excetua-se a regra prevista no inciso XI as situações de gozo de férias;

**Art. 11** O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, eSB e eMULTI e a distribuição dos valores referentes às eSF, eSB, e eMULTI, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§ 1º Fica reservado o percentual de 80% (oitenta por cento) dos recursos oriundos de cada incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB, e





eMULTI para os profissionais de acordo com cada incentivo, e o percentual restante de 20% (vinte por cento), será destinado à coordenação e/ou responsável de cada equipe da eSF, eSB, e eMULTI.

**§ 2º** A coordenação Municipal do PNI (Programa Nacional de Imunização), para fins de recebimento do incentivo financeiro, será incorporada a eSF.

**Art. 12** Fica estabelecido que os valores repassados referente aos componentes Fixo e Vínculo e Acompanhamento Territorial serão integralmente destinados à gestão para manutenção das equipes e ações e serviços de saúde.

**Art 13º** O pagamento do incentivo aos servidores listados na tabela (anexo II) estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelas notas técnicas expedidas pelo Ministério da saúde acerca dos indicadores, bem como o alcance das metas avaliadas mensalmente pelas coordenações.

**Parágrafo Único:** Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento pelo o componente de qualidade e para o alcance de cada indicador, os servidores deverão observar as notas técnicas expedidas pelo Ministério da saúde.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º §1º, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15º** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o





Município de Ingazeira – PE fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

**Parágrafo único:** Tão logo seja realizado o repasse pelo MS, o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar.

**Art. 16º** O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 17º** Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 18º** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 19º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições da Lei Municipal nº 323 de 20 de outubro de 2022, e tem seus efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Ingazeira – PE, 26 de fevereiro de 2025

  
**LUCIANO TORRES MARTINS**  
Prefeito de Ingazeira/PE





### ANEXO I

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eSB e Emulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

  
**LUCIANO TORRES MARTINS**  
Prefeito de Ingazeira/PE





**ANEXO II**

Relação de profissionais que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro regulamentado nesta lei.

<b>EQUIPE</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária	Médico
	Enfermeiro (a)
	Técnico (a) de enfermagem
	Agente Comunitário de Saúde
Equipe de Saúde Bucal	Cirurgião Dentista
	Auxiliar de Saúde Bucal
Equipe Multiprofissional	Nutricionista
	Psicólogo (a)
	Sanitarista
Equipe de Coordenação	Coordenador da APS e/ou responsável
	Coordenador Geral e/ou responsável
	Coordenador do PNI e/ou responsável
	Coordenador de Saúde Bucal e/ou responsável
	Coordenador da eMULTI e/ou responsável

  
**LUCIANO TORRES MARTINS**  
Prefeito de Ingazeira/PE

